



Prefeitura de  
**Paraipaba**

**APROVADO**

EM 19/10/2018

RECEBI EM 03/10/2018

*Jandira Maria Barbosa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

MENSAGEM N°. 017/2018

**Senhor Presidente**  
Senhores Vereadores,

De 01 de outubro de 2018.

Recebido em 22 10 18

AS 09:43 hs

*Vivian Aline*

Assessora de Recebimento  
Procuradora do Município de Paraipaba

O Município de Paraipaba, localizado na região Norte do Ceará, possui uma população estimada de 32.515 (IBGE Cidades, 2017). A área rural do município se caracteriza por pequenas propriedades rurais com áreas inferiores a um módulo fiscal (20ha), coloniza, predominantemente, por pequenos agricultores familiares.

A agricultura familiar mais do que nunca vem se destacando pela sua produção de alimentos, geração de riqueza e distribuição de renda equitativa. É uma agricultura sustentável, pluriativa e multifuncional que possui grande geração de renda e contribui para a permanência do homem no campo. Vale ressaltar que o agronegócio só tem a acrescentar.

Paraipaba destaca-se, entre outros motivos, pela organização dos pequenos agricultores familiares na produção de coco e hortaliças, esta ainda modesta, que contornam as dificuldades das pequenas áreas de terra pela união comunitária.

As comunidades rurais organizam-se em associações e, por não possuírem poder aquisitivo para aquisição de máquinas e equipamentos que se fazem necessários para as atividades nas propriedades, considerando, porém o alto custo de aquisição dos equipamentos, o abaixo uso individual e devido ao tamanho das unidades rurais, logo, não se justifica a aquisição por agricultor. A aquisição dos equipamentos rurais pelo poder público local favorece inúmeros produtores, diluindo os custos e garantindo máquinas e equipamentos adequados aos manejos para todas as pequenas propriedades.

O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos – SEAGRO, preocupado com o desenvolvimento e manutenção da agricultura familiar de forma sólida e sustentável, busca incentivar e auxiliar com ferramentas os agricultores familiares, através da cessão, de equipamentos e implementos agrícolas com contrapartida monetária por parte do agricultor de 50% do valor hora/máquina e a outra parte de 50%, custeada pelo Poder Público Municipal.

O objeto em questão trata-se de um Trator Agrícola e uma Grade Aradora, adquirido em caráter de locação, por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n°. 10520/02, sob o contrato n°. 20180366, por este município.

Ademais, este município solicita a autorização para cedência deste implemento agrícola para os PRODUTORES RURAIS como forma de fomentar à agricultura local e respeitando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3°.



# Prefeitura de **Paraipaba**

Todo o implemento agrícola cedido tem o intuito de incentivar o desenvolvimento rural dos pequenos agricultores familiares, auxiliando os mesmos a realizar as práticas de acordo com os sistemas produtivos recomendados.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Dimitri Rabelo Batista Castro**  
**Prefeito Municipal de Paraipaba**

*Dimitri Rabelo Batista Castro*  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAIPABA /CE

**APROVADO**  
EM 19 / 10 / 18

A Sua Senhoria o Senhor  
**Magno Lucas Correia**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

  
CPF: 141.401.224-9  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N°.017, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

*Autoriza o uso remunerado de bem móvel destinado à agricultura familiar e empreendedor familiar rural e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1°** - Fica ao Poder Executivo Municipal conferida a promoção de autorização remunerada de uso de bem móvel destinada aos agricultores familiar e empreendedor familiar rural do Município de Paraipaba.

**Art. 2°** - O objeto em questão trata-se de um Trator agrícola e uma Grade Aradora.

**Art. 3°** - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente os seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Art. 4°** - A forma de uso do bem, preço e pagamento serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo de Paraipaba, em regulamento próprio, após a aprovação desta Lei pelo Poder Legislativo, onde serão observados os princípios da modicidade e comento à agricultura.

**Art. 5°** - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 01 de outubro de 2018.

*[Assinatura]*  
MARCOS CORRÊA  
CPF: 741.442.93-0  
PREFEITO

*[Assinatura]*  
Dimitri Rabelo Batista Castro  
Prefeito Municipal de Paraipaba

Dimitri Rabelo Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAIPABA - CE

**APROVADO**  
EM 19/10/18